

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Vivian Marcondes Carneiro
10/10/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-906

CERTIDÃO

Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Intimação
Valor da Causa: R\$306.487,05
Deprecante(s):

- ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CALAFIORI
- LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI
- LUIZ AUGUSTO SOUZA CALAFIORI

Deprecado(s):

- CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS
- João Cesar Carnelos
- RENATO ORLANDINI CARNELOS
- SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

CERTIFICO QUE em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência referente aos autos nº 30699-13.2024.8.16.0001, dirigi-me à Rua José Gianinni Pancetti, nº 423 – Bairro Guabirota, nesta comarca, no dia 17/09/2024 mais precisamente às 13:30h e lá estando fui atendida pelo atual inquilino do barracão, Sr. David. Ele afirmou que aluga o imóvel através da imobiliária Lugar. Informou a metragem do terreno e metragem do barracão que consta no boleto de IPTU.

Portanto, **PROCEDI A AVALIAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL E DEIXEI DE INTIMAR a parte JOÃO CESAR CARNELOS.**

Auto de avaliação e fotos em anexo.

Análise de retorno de mandado: Positivo Outros (PO)

Deslocamento realizado presencialmente: 1

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Vivian Marcondes Carneiro
Oficiala de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXNJ 86NF6 W89E6 EX4VR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JSPD S8XAF WQ9TK A72W3

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 36.2 - Assinado digitalmente por Vivian Marcondes Carneiro
10/10/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Fotos / Imagens



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXX GACV5 LMCZY 26B6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSPD S8XAF WQ9TK A72W3

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 36.2 - Assinado digitalmente por Vivian Marcondes Carneiro
10/10/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Fotos / Imagens



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXX GACV5 LMCZY 26B6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUSPD S8XAF WQ9TK A72W3

AUTO DE AVALIAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de avaliação referente a 50% do imóvel matrícula 21.956: "Lote de terreno sob nº.5-A/6-A, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes nºs.5, 6 e 7, da quadra nº.25, da Planta Savana I, situado na Vila Hauer, medindo 30,305m de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti (S 705C), por 17,68m de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote fiscal nº.013.000; pelo lado esquerdo mede 18,59m, onde confronta com o lote fiscal nº.002.000; tendo de largura na linha de fundos 24,56m, onde confronta com o lote fiscal nº.013.000, de forma irregular, perfazendo a área total de 484,94m², sem benfeitorias, distante 26,695m da esquina com a Rua Amado Henrique Pereira, com a ind.fiscal 64-065-012.000, do Cadastro Municipal.

2 OBJETO

TERRENO com metragem total de 484 m.

BARRACÃO sito à Rua José Gianinni Pancetti, nº 423 – Bairro Guabirota da cidade de Curitiba, imóvel em alvenaria, área construída do barracão é de 229 m².

3 FOTO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNK 2LAY ZFTRL Z8K4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSPD S8XAF WQ9TK A72W3

4 LOCALIZAÇÃO

Afere-se que o imóvel ora avaliado se encontra no Bairro Guabirota, de boa vizinhança, com acesso próximo a linhas de ônibus, algumas empresas e comércios próximos mas há predominância de residências ao redor.

5 CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Vistoriado in loco, verificou-se que o imóvel se encontra relativamente em boas condições de uso e conservação, não havendo grandes fatores quanto ao seu estado que o depreciem demasiadamente perante demais imóveis comerciais disponíveis no mercado, em comparação por amostragem.

6 AVALIAÇÃO

6.1 Método

Para a realização da avaliação do valor venal foi eleito o método comparativo direto de dados de mercado, o qual identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. Utilizando a comparação do mesmo com outros objetos semelhantes e com valores praticados no mercado, tomando por base outros imóveis que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças sejam ínfimas ou desprezíveis.

Busca-se uma amostragem de imóveis similares, busca-se o valor médio do custo por metro quadrado, com posterior aplicação de métodos de homogeneização, excluindo-se os dados discrepantes, considerados os que ultrapassem 30% da média aferida.

6.2 Amostragem

Formatada tabela onde se mostram imóveis disponíveis para venda, buscando-se fontes diversas para uma maior precisão, contendo a fonte, o tamanho do imóvel ofertado, o valor mensal e a relação do preço por metro quadrado.

Vale ressaltar que foram pesquisados apenas imóveis comerciais com metragem elevada e pertencentes ao mesmo bairro e 2 bairros vizinhos do imóvel avaliado.

Fonte	Metragem (m ²)	Valor (R\$)	Valor (R\$) por m ²
1	632 m ²	R\$ 3.200.000	R\$ 5.063,29

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 36.3 - Assinado digitalmente por Vivian Marcondes Carneiro
10/10/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto de Avaliação

2	800 m ²	R\$ 2.480.000	R\$ 3.100,00
3	820 m ²	R\$ 3.900.000	R\$ 4.756,09
4	825 m ²	R\$ 4.400.000	R\$ 5.333,33
5	600 m ²	R\$ 3.280.000	R\$ 5.466,66

Excluindo a médias discrepantes, obtemos média do metro quadrado em imóveis com elevada metragem em barracões comerciais no bairro e bairros próximos: R\$ 4.743,87.

Fontes:

1 <https://www.chavesnamao.com.br/imovel/galpao-a-venda-pr-curitiba-quabiro tuba-632m2-RS3200000/id-24195589/>

2 <https://www.chavesnamao.com.br/imovel/galpao-a-venda-com-garagem-pr-curitiba-quabiro tuba-800m2-RS2480000/id-4715150/?gal=1>

3 <https://www.chavesnamao.com.br/imovel/galpao-a-venda-pr-curitiba-quabiro tuba-820m2-RS3900000/id-22349110/>

4 <https://www.chavesnamao.com.br/imovel/galpao-a-venda-pr-curitiba-parolin-2200m2-RS4400000/id-17132176/>

5 <https://www.chavesnamao.com.br/imovel/galpao-a-venda-pr-curitiba-hauer-600m2-RS3280000/id-14085402/>

6.3 Homogeneização

Considerando-se que os valores de amostragem se referem a bens anunciados, deve ser aplicado o fator oferta ou fonte, corriqueiro nas avaliações imobiliárias. Na avaliação se mostra imperioso afirmar que as fontes buscadas (no caso anúncios) são expostas à comercialização, as quais se submetem a negociações, que não podem ser olvidadas no momento da avaliação, mormente quando se tem como parâmetro somente as

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNK 2LAY ZFTRL Z8K4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPD S8XAF WQ9TK A72W3

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 36.3 - Assinado digitalmente por Vivian Marcondes Carneiro
10/10/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto de Avaliação

manifestações unilaterais dos locadores (oferta). Desta forma, deve ser utilizada a aplicação do Fator Oferta ou Fonte (entre 5% a 30%), objetivando-se adequar a avaliação à realidade, ponderando-se as negociações intrínsecas ao mercado imobiliário.

Ressalto também que os valores das metragens acima e abaixo de 30% da média foram retirados da planilha e também do cálculo final para a devida homogeneização dos dados.

7 VALOR FINAL

Barracão 229,00 (m²) x 4.743,87 (R\$/m²) – 30 % (Fator Oferta / Conservação)

Considerando-se que o objeto avaliado possui 229,00 metros quadrados, sendo a média do mercado de R\$ 4,743,87, obtém-se o valor provisório de R\$ 1.086.346,23.

Observando que diversos imóveis da pesquisa tratam-se de barracões comerciais mais novos que o imóvel em questão, sendo que alguns mais conservados e consistentes em material de melhor qualidade. Diante do fator de comparação, há que se contabilizar uma minoração no valor médio calculado devido ao precário estado de conservação do presente imóvel, contando como sendo uma construção simples sem grandes benfeitorias, terreno sem estacionamento privativo, numa rua sem ser a principal do bairro, etc.

Avalio a venda do bem imóvel no valor de R\$ 760.443,00.

**Portanto, como a AVALIAÇÃO SE TRATA DE 50% DO IMÓVEL,
AVALIO EM R\$ 380.221,18**

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

VIVIAN MARCONDES CARNEIRO
Oficial de Justiça – Matrícula 51.132

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNK 2LAY ZFTRL Z8K4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPD S8XAF WQ9TK A72W3

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 37.0
10/10/2024: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Página 119

Data: 10/10/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 10/10/2024 - Referente ao evento de expedição (seq. 20)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/09/2024 17:30:45). Parte: João Cesar Carnelos

Por: David Karlo Fernandes



PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 38.0
10/10/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Página 120

Data: 10/10/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Pedro de Alcântara Soares Bicudo

Por: David Karlo Fernandes



PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.0
11/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Página 121

Data: 11/10/2024

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 14/10/2024.

Por: Pedro de Alcântara Soares Bicudo

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Pedro de Alcantara Soares Bicudo:16282
11/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - CÍVEL - PROJUDI
Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - Térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: (41) 3779-3021 - E-mail:
ctba-46vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Intimação

Valor da Causa: R\$306.487,05

Deprecante(s):

- ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CALAFIORI
- LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI
- LUIZ AUGUSTO SOUZA CALAFIORI

Deprecado(s):

- CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS
- João Cesar Carnelos
- RENATO ORLANDINI CARNELOS
- SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

1. Trata-se de carta precatória expedida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, no âmbito do **cumprimento de sentença** autuado sob n. 0057765-08.2011.8.13.0647, em que são exequentes **LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI e outros**, sendo executados **SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA. e outros**.

O objeto da carta precatória é:

Pessoa a ser **Intimada: João César Carnelos**, inscrito no CPF nº 428.719.059-91 e sua esposa **Cláudia Rejane Orlandini Carnelos**

Endereço: Rua Jacinto Antunes da Silva, 75, Bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, CEP 80.620-420 e domiciliada na Rua José Gianni Pacetti, 423, Bairro Guaritotuba, Curitiba - Paraná, CEP 81.510.430

Juízo Deprecado: COMARCA DE CURITIBA - PR

Justiça Gratuita: SIM

Peça(s) que integra(m) esta carta: termo de penhora, matrícula do imóvel, petição e despacho

VALOR DA CAUSA: R\$ 306.487,05.

AVALIACÃO referente a **50% do imóvel matrícula 21.956**: "Lote de terreno sob nº.5-A/6-A, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes nºs.5, 6 e 7, da quadra nº.25, da Planta Savana I, situado na Vila Hauer, medindo 30,305m de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti (S 705C), por 17,68m de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote fiscal nº.013.000; pelo lado esquerdo mede 18,59m, onde confronta com o lote fiscal nº.002.000; tendo de largura na linha de fundos 24,56m, onde confronta com o lote fiscal nº.013.000, de forma irregular, perfazendo a área total de 484,94m', sem benfeitorias, distante 26,695m da esquina com a Rua Amado Henrique Pereira, com a ind.fiscal 64-065-012.000, do Cadastro Municipal. Proceder ainda, à **INTIMAÇÃO do executado acerca da avaliação realizada**, bem como **INTIMAÇÃO de sua esposa Cláudia Rejane Orlandini Carnelos, acerca da penhora (termo anexo) e sua avaliação**.

Consta do **mov. 1.2** cópia da **matrícula 21.956 do 7º CRI de Curitiba**, bem como cópia do **termo de penhora (mov. 1.3)** da fração ideal de 50% do imóvel, pertencente ao executado **JOÃO CÉSAR CARNELOS**.

Expediu-se mandado (**mov. 8.1**) de "**AVALIACÃO** (Referente a 50% do imóvel matrícula 21.956, de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti, sem benfeitorias) E **INTIMAÇÃO ACERCA DA AVALIACÃO**, em face de **João Cesar Carnelos**, residente no(a) Rua Jacinto Antunes da Silva, 75 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-420 e/ou Rua José Gianinni Pancetti, 423 Complemento: . Bairro: Guabirotuba Cidade: CURITIBA/PR CEP: 81.510-430", tendo o Oficial de Justiça certificado (**mov. 13.1**):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHT LQ9GE XBLEZ 4CMNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:USPD S8XAF WQ9TK A72W3

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro expedido, na presente data, às 11:25h, dirigi-me ao endereço sito à Rua Jacinto Antunes da Silva, 75 - Água Verde - CURITIBA/PR e, lá estando, **DEIXEI DE INTIMAR** o(a) requerido(a) **João Cesar Carneles** por não o(a) encontrar no local. Certifico que **fui atendido pela pessoa de CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS, que se identificou como exesposa do requerido, e afirmou que este não reside naquele endereço há cerca de 06 (seis) meses.**

Ainda, considerando que o imóvel a ser avaliado se localiza no endereço sito à Rua José Gianinni Pancetti, 423, Guabirota, CURITIBA/PR, nos termos do artigo 2º da Portaria 447/2022 da Direção Geral do Fórum do Foro Central de Curitiba, que regulamenta a distribuição por zoneamento dos mandados; bem como, considerando o disposto no artigo 11¹ da mesma Portaria, que concede aos oficiais de justiça o prazo de um dia útil para verificar se o endereço para a realização da diligência está compreendido em sua região de atuação, *in verbis*:

Artigo 11. Aos Oficiais de Justiça caberá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da distribuição, verificar se o endereço para a realização da diligência está compreendido em sua região de atuação. Constatada a incongruência, o mandado deverá ser devolvido com certidão indicando a região correta, a fim de que a Serventia proceda às correções necessárias e expeça novo mandado. Decorrido o prazo sem tal providência, o Oficial de Justiça deverá dar cumprimento à diligência, ainda que o endereço não esteja compreendido em sua região de atuação.

Restituo o presente mandado em Cartório/Secretaria, uma vez que, em consulta ao site dos Correios, verificou-se que o endereço declinado é pertencente à **Região 11 (Guabirota)**, conforme artigo 2º, III, "a", da Portaria 447/2022.

(...) III - implementar nos sistemas Projudi e SEEU, no campo REGIÕES:

As 13 (treze) Regiões de zoneamento da cidade que compreendem conjunto de bairros, para distribuição dos mandados regulares através de sorteio dos sistemas Projudi e SEEU:

- a) REGIÃO 1: bairros Butiatuvinha, Cascatinha, Lamenha Pequena, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz e São João, e o Município de Campo Magro;
- b) REGIÃO 2: bairros Augusta, Cidade Industrial, Riviera e São Miguel, e o Município de Campo Largo;
- c) REGIÃO 3: bairros Capão Raso, Pinheirinho, Campo de Santana, Caximba e Tatuquara, e o Município de Araucária;
- d) REGIÃO 4: bairros Ganchinho, Sítio Cercado e Umbará, e o Município de Fazenda Rio Grande;
- e) REGIÃO 5: bairros Portão, Fazendinha, Novo Mundo, Santa Quitéria e Vila Izabel, e o Município de Pinhais;
- f) REGIÃO 6: bairros Batel, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Mossunguê e Seminário, e o Município de Piraquara;
- g) REGIÃO 7: bairros Bigorrião, Bom Retiro, Mercês, Pilarzinho, São Francisco, Vista Alegre, Centro Cívico, Alto da Glória e Juvevê, e o Município de Rio Branco do Sul;
- h) REGIÃO 8: bairros Taboão, Abranches, Cachoeira, Barreirinha, Santa Cândida, São Lourenço, Ahú e Boa Vista, e o Município de Almirante Tamandaré;
- i) REGIÃO 9: bairros Bacacheri, Tingui, Atuba, Bairro Alto, Jardim Social, Hugo Lange, Cabral e Tarumã, e o Município de Colombo;
- j) REGIÃO 10: bairros Cristo Rei, Jardim Botânico, Prado Velho, Centro e Alto da XV;
- k) **REGIÃO 11**: bairros Jardim das Américas, **Guabirota**, Cajuru, Uberaba e Capão da Imbuia, e o Município de Campina Grande do Sul;
- l) REGIÃO 12: bairros Água Verde, Parolin, Guaíra, Fanny, Lindóia, e Rebouças, e o Município de Bocaiúva do Sul;
- m) REGIÃO 13: bairros Alto Boqueirão, Boqueirão, Xaxim e Hauer, e o Município de São José dos Pinhais.

Expediu-se mandado (mov. 9.1) de "**INTIMAÇÃO DA PENHORA** (ev. 1.3, cópia em anexo (Referente a 50% do imóvel matrícula 21.956, de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti, sem benfeitorias)) **E DA AVALIAÇÃO A SER REALIZADA NESTE MESMO ATO** (constante do mandado dirigido ao executado) em face de **CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS, esposa de João César Carneles,**

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Pedro de Alcantara Soares Bicudo:16282
11/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Decisão

residente no (a) Rua Jacinto Antunes da Silva, 75 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-420 e/ou Rua José Gianinni Pancetti, 423 Complemento: . Bairro: Guabirota Cidade: CURITIBA/PR CEP: 81.510-430", tendo o Oficial de Justiça certificado (mov. 12.1):

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado retro expedido, na presente data, às 14:15h, dirigi-me ao endereço sito à Rua Jacinto Antunes da Silva, 75 - Água Verde - CURITIBA/PR e, lá estando, **INTIMEI** o(a) Sr.(a) **CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS** acerca do inteiro teor do mandado. Após lido e achado conforme, a intimanda aceitou a contrafé que lhe ofereci, mas deixou de exarar seu ciente na certidão que acompanha o mandado, alegando desconhecer a presente ação, assim como o imóvel objeto da penhora e avaliação.

Despachou-se (mov. 17.1):

2. Ante o que certificado no mov. 13.1, **à Escritania para - sem custas adicionais para os exequentes - expedir novamente o mandado** de mov. 8.1, fazendo dele constar menção à região correta (REGIÃO 11).
3. Diligencie-se. Intimem-se.

Expediu-se (mov. 20.1) mandado de "**AVALIAÇÃO** (Referente a 50% do imóvel matrícula 21.956, de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti sem benfeitorias), e **INTIMAÇÃO ACERCA DA AVALIAÇÃO**, em face de **JOÃO CESAR CARNELOS**, residente no(a) Rua José Gianinni Pancetti, 423 . - Guabirota - CURITIBA/PR - CEP: 81.510-430".

O MM. Juízo Deprecante encaminhou (mov. 30.1) solicitação de aditamento à carta precatória, a fim de que também, seja realizada hasta pública do bem objeto de avaliação (50% do imóvel matrícula 21.956: "Lote de terreno sob n.º.5-N6-A, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes n.ºs.5, 6 e 7, da quadra n.º. 25, da Planta Savana I, situado na Vila Hauer, medindo 30,305m de frente para a Rua Jose Gianinni Pancetti (S 705C), por 17,68m de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote fiscal n.º.013.000; pelo lado esquerdo mede 18,59m, onde confronta com o lote fiscal n.º.002.000; tendo de largura na linha de fundos 24,56m, onde confronta com o lote fiscal n.º.013.000, de forma irregular, perfazendo a área total de 484,94m', sem benfeitorias, distante 26,695m da esquina com a Rua Amado Henrique Pereira, com a ind.fiscal 64-065-012.000 do Cadastro Municipal").

Despachou-se (mov. 32.1):

2. Embora este Juízo tenha, em momentos anteriores, nomeado leiloeiro e promovido a alienação de bens em hasta pública, passei a partilhar do entendimento do C. STJ no sentido de que não há razão para que a alienação não se dê perante o próprio deprecante. Isto porque se os leilões têm sido realizados, preferencialmente, por meio digital (art. 882, caput, do CPC), nada impede que a alienação se dê perante o próprio Juízo da execução. Confira-se o entendimento do C.

STJ: TRIBUTÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. **ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA. DESNECESSIDADE DE QUE A REALIZAÇÃO DOS ATOS SEJA PRATICADA NO FORO EM QUE SITUADO O BEM. RECUSA JUSTIFICADA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.** CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ORA SUSCITADO.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado nos autos da **Carta Precatória expedida com a finalidade de que os atos processuais relacionados à alienação judicial eletrônica fossem realizados na Comarca em que se situa o imóvel penhorado.**
2. Os procedimentos relativos à **alienação judicial por meio eletrônico**, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º do Código Fux (CPC/2015), têm por finalidade facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução, primando pelo atendimento dos princípios da publicidade, da celeridade e da segurança.
3. Tal modelo de leilão revela maior eficácia diante da inexistência de fronteiras no ambiente virtual, permitindo que o leilão judicial alcance um número incontável de participantes em qualquer lugar do País, além de propiciar maior divulgação, baratear o processo licitatório e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHT_LQ9GE_XBLEZ_4CMNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSPD_S8XAF_WQ9TK_A72W3

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Pedro de Alcantara Soares Bicudo:16282
11/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Decisão

ser infinitamente mais célere em relação ao leilão presencial, rompendo trâmites burocráticos e agilizando o processo de venda do bem objeto de execução.

4. Logo, cabe ao Magistrado atentar para essa relevante alteração trazida pelo Novel Estatuto Processual, utilizando-se desse poderoso instrumento de alienação judicial do bem penhorado em processo executivo, que tornou inútil e obsoleto deprecar os atos e alienação dos bens para satisfação do crédito, já que a alienação pela rede mundial dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública.

5. Portanto, **considerando que a alienação eletrônica permite ao interessado participar do procedimento mediante um acesso simples à internet, sem necessidade de sua presença ao local da hasta, tem-se por justificada a recusa do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo deprecado, ora suscitante, visto que não há motivos para que a realização do ato de alienação judicial eletrônica seja praticada em Comarca diversa do Juízo da Execução.**

6. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ora suscitado.

(STJ - CC 147.746/SP - CONFLITO DE COMPETENCIA 2016/0191673-8 - Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 27/05/2020 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/06/2020 - REVPRO vol. 309 p. 461)

No mesmo sentido já se pronunciou o E. TJPR:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARTA PRECATÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. QUESTÃO ANALISADA EM DECISÃO POSTERIOR DO JUÍZO “A QUO”. DISCUSSÃO QUE EXTRAPOLA O OBJETO DESTES RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE QUE A PENHORA, AVALIAÇÃO E LEILÃO VIRTUAL ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DO JUÍZO DEPRECADADO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CREDOR. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA QUE GARANTE MAIOR EFETIVIDADE, PUBLICIDADE E SEGURANÇA À ALIENAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 875 E 879 DO CPC/2015 E RESOLUÇÃO Nº 236/2016. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 14ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0000509-70.2024.8.16.0000, nos autos de carta precatória sob n. 0000509-70.2024.8.16.0000 - Julgado em 10.05.2024 - Unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL AO JUÍZO DEPRECADADO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, DE FORMA ELETRÔNICA, PELO JUÍZO DEPRECANTE.

1. **LEILÃO ELETRÔNICO. CABIMENTO. REALIZAÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADADO QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA.** AVALIAÇÃO DO BEM JÁ REALIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE EXEQUENTE. AMPLA PUBLICIDADE, AUTENTICIDADE E SEGURANÇA. ARTIGO 882 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DOS FATOS E CONDUTA TEMERÁRIA DA AGRAVANTE. ARTIGO 80, INCISOS II E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 18ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0039143-72.2023.8.16.0000 - Cascavel - Rel. Des. Substituta Luciane Bortoleto - Julgado em 23.10.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA PRECATÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHT LQ9GE XBLEZ 4CMNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSPD S8XAF WQ9TK A72W3

ALIENAÇÃO IMÓVEL PENHORADO. PREFERÊNCIA REALIZAÇÃO POR MEIO VIRTUAL. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXEQUENTE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Busca a parte agravante a reforma da decisão que determinou a devolução dos autos ao Juízo deprecante, a fim que o leilão do imóvel penhorado seja realizado naquele Juízo. Todavia, sem razão, uma vez que a realização de alienação judicial poderá ser realizada por meio eletrônico, sendo desnecessária a realização de leilão no Juízo em que se encontra o bem. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2. "2. Os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1o. do Código Fux (CPC/2015), têm por finalidade facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução, primando pelo atendimento dos princípios da publicidade, da celeridade e da segurança. 3. Tal modelo de leilão revela maior eficácia diante da inexistência de fronteiras no ambiente virtual, permitindo que o leilão judicial alcance um número incontável de participantes em qualquer lugar do País, além de propiciar maior divulgação, baratear o processo licitatório e ser infinitamente mais célere em relação ao leilão presencial, rompendo trâmites burocráticos e agilizando o processo de venda do bem objeto de execução. 4. Logo, cabe ao Magistrado atentar para essa relevante alteração trazida pelo Novel Estatuto Processual, utilizando-se desse poderoso instrumento de alienação judicial do bem penhorado em processo executivo, que tornou inútil e obsoleto deprecar os atos de alienação dos bens para satisfação do crédito, já que a alienação pela rede mundial dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública. 5. Portanto, considerando que a alienação eletrônica permite ao interessado participar do procedimento mediante um acesso simples à internet, sem necessidade de sua presença ao local da hasta, tem-se por justificada a recusa do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo deprecado, ora suscitante, visto que não há motivos para que a realização do ato de alienação judicial eletrônica seja praticada em Comarca diversa do Juízo da Execução". (STJ, CC n. 147.746/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 27/5/2020, DJe de 4 /6/2020.)

(TJPR - 18ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0041264-10.2022.8.16.0000, nos autos de carta precatória sob n. 0011835-29.2021.8.16.0001 - Julgado em 07.10.2022 - Unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL. LEILÃO ELETRÔNICO. CABIMENTO. REALIZAÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADADO. DESNECESSÁRIA. PREJUÍZO AO EXECUTADO. AUSENTE. AMPLA PUBLICIDADE E ABRANGÊNCIA DE MAIS INTERESSADOS. INTIMAÇÃO DO LOCATÁRIO SOBRE A DESIGNAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. INDEVIDA, NESTE MOMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 13ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0024238-33.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel. Des. Fernando Ferreira de Moraes - Julgado em 11.08.2021)

2. Tendo em vista a possibilidade de alienação do bem por meio de leilão digital - o que pode ser realizado perante o MM. Juízo de Direito deprecante -, não se faz necessária a colaboração deste Juízo deprecado.
3. **Comunique-se esta decisão, por malote digital, ao MM. Juízo deprecante.**
4. **Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação** expedido no mov. 20.1.
5. Diligencie-se. Intimem-se.

Expediu-se malote digital (mov. 34.1) ao MM. Juízo deprecante.

O exequente se manifestou (mov. 35.1), requerendo que o executado seja intimado da avaliação na pessoa do advogado dele.

Conforme **auto de avaliação** de mov. 36.3, o imóvel foi avaliado em R\$ 760.443,00, sendo que metade do imóvel ficou avaliada em R\$ 380.221,18.

PROJUDI - Processo: 0030699-13.2024.8.16.0001 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Pedro de Alcântara Soares Bicudo:16282
11/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Decisão

2. **Intimem-se o executado, JOÃO CÉSAR CARNELOS, e a esposa deste, CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS** - também executada -, por meio do advogado deles, Dr. Rodrigo Franco, **a respeito da penhora** (termo de penhora de **mov. 1.3**, nos termos do art. 841, § 1º, do CPC) **e da avaliação** (auto de avaliação de **mov. 36.3**), a fim de que, querendo, se manifestem sobre a avaliação, nestes autos de carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Intimem-se.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Pedro de Alcântara Soares Bicudo
Juiz de Direito Substituto*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHT LQ9GE XBLEZ 4CMNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSPD S8XAF WQ9TK A72W3

Data: 11/10/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 39) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/10/2024).

Por: David Karlo Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
João Cesar Carnelos	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-



Data: 11/10/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 39) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/10/2024).

Por: David Karlo Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
RENATO ORLANDINI CARNELOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
Promovente										
LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
LUIZ AUGUSTO SOUZA CALAFIORI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CALAFIORI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-



Data: 20/10/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 32) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/10/2024) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	CLAUDIA REJANE ORLANDINI CARNELOS
João Cesar Carneiros	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	João Cesar Carneiros
RENATO ORLANDINI CARNELOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	RENATO ORLANDINI CARNELOS
SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	SISTEMA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
Promovente										
LUIZ AUGUSTO SOUZA CALAFIORI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	LUIZ AUGUSTO SOUZA CALAFIORI
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CALAFIORI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA CALAFIORI
LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	21/10/2024 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	LINO FERNANDO FERREIRA CALAFIORI

